

Contrato n° 0044 / 2019 – SECJEL

Processo n° P100997/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E EMERSON SANTOS NASCIMENTO ME, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **SR. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF n° 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO ME**, estabelecida na Travessa do Cristo, N° 155, Bairro Alto do Cristo, Sobral, CEP 62.114-000, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o n° 00.398.573/0001-15, neste ato representado por seu sócio administrador, a **SR. EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Sobral, Estado do Ceará, empresário, portador da cédula de identidade n° 183778889 - SSP/CE e CPF sob o n° 478.069.903-72, residente e domiciliado a na Travessa do Cristo, N° 155, Bairro Alto do Cristo, Sobral, CEP 62.114-000, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação n° 0035** /2019, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa para viabilizar atração artístico-cultural consistente em 01 (uma) apresentação do artista **RENNÊ DJANGO**, a ser realizada durante o evento **RÉVEILLON DE SOBRAL 2019/2020**, às 02h00min do dia 01 de janeiro de 2020, gratuitamente ao público, em conformidade com a proposta comercial e demais documentos que instrui o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

3.2. A Contratada não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, do evento objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer na seguinte dotação: 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.1.001.0000.00. (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

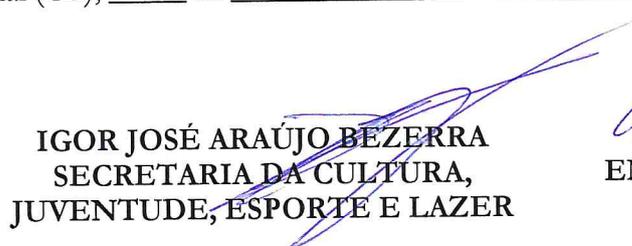
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

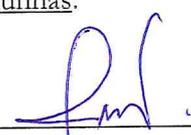
8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral (CE), 13 de DEZEMBRO de 2019.

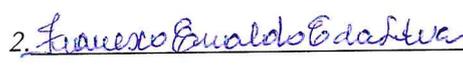

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
SECRETARIA DA CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE


EMERSON SANTOS NASCIMENTO
EMERSON SANTOS NASCIMENTO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

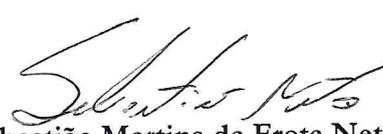
1. 

AMANDA WINNIE RAMOS LIMA
RG: 2003002067078
CPF: 022.805.803-14

2. 

FRANCISCO EUALDO DA SILVA
RG: 99031063429
CPF: 011.394.773-90

Visto:


Sebastião Martins da Frota Neto
Coordenador Jurídico da Secretaria da
Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral
OAB/CE N° 24.704